



PARECER JURÍDICO NÚMERO 065/2025/PROJUR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 700008/2025 - SME

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de colchonetes para creches e reforma de poltronas de ônibus do transporte escolar.

EMENTA: Contrato administrativo – Contratação direta por dispensa de licitação – Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – Serviços e bens comuns – Valor inferior ao limite legal – Justificativa técnica – Interesse público – Legalidade e viabilidade jurídica da contratação.

I. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte/PA solicita a contratação direta da empresa **L A Rocha Tavares Estofados Ltda**, inscrita no CNPJ nº 48.528.105/0001-44, com sede no município de Ourilândia do Norte/PA, para **confecção de colchonetes infantis e reforma de poltronas de ônibus escolares**.

O valor global apresentado é de **R\$ 62.613,30 (sessenta e dois mil, seiscentos e treze reais e trinta centavos)**, conforme proposta juntada aos autos, acompanhada de justificativas técnica, de preço, estimativa orçamentária e demais documentos exigidos pelo arcabouço normativo vigente.





II. FUNDAMENTAÇÃO

III. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para a contratação de bens e serviços comuns cujo valor não ultrapasse o limite legal de R\$ 62.725,59, conforme atualização introduzida pelo Decreto Municipal nº 12.343/2024:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)
II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
§7º. O limite poderá ser atualizado por decreto, conforme o caso.

O valor apresentado pela empresa está **dentro do teto legal autorizado**, e o procedimento administrativo contém os documentos mínimos exigidos pela norma, dentre eles: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Documento de Oficialização da Demanda, pesquisa de preços e justificativa da contratação.

III. DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação atende a uma necessidade relevante da rede municipal de ensino, ao viabilizar a melhoria das condições de conforto e segurança para crianças das creches e estudantes transportados pela rede pública, com impacto direto na saúde, bem-estar e desenvolvimento educacional.

Tanto os colchonetes quanto as poltronas estão diretamente ligados à infraestrutura de suporte escolar, refletindo-se em melhores condições de aprendizagem e prestação do serviço público educacional.





II.III. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

A proposta da empresa L A Rocha Tavares Estofados Ltda. está acompanhada de **pesquisa de preços comparativa** com outros fornecedores do ramo, conforme determina o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**. Constatou-se que o valor ofertado está **alinhado com a média de mercado**, com base em três cotações válidas e pesquisa em banco de preços públicos.

A escolha foi motivada pela **compatibilidade da proposta com as especificações técnicas, regularidade jurídica e fiscal da empresa, capacidade técnica comprovada e vantajosidade do preço**.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se a **legalidade e viabilidade jurídica da contratação direta** da empresa **L A Rocha Tavares Estofados Ltda**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, observados os parâmetros fixados no Decreto Municipal nº 12.343/2024.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativas de preço e técnica, além de dotação orçamentária compatível e previsão no Plano de Contratações Anual (PCA).

Assim, manifesta-se favoravelmente à formalização da contratação pretendida.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer. Salvo melhor juízo.





Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Contratação para as providências cabíveis.

Ourilândia do Norte/PA, 23 de abril de 2025.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Procurador

OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539

